



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

| | | | |
|------------------------|--------------------------|-------------|---------|
| Do Protocolado GDOC | Número: 51253-1151196 | Ano 2015 | Rubrica |
|------------------------|--------------------------|-------------|---------|

6. O AFR relata ter refeito o DGCA (fls. 232), alterando, além do valor contábil das operações geradoras, conforme item anterior, o Índice de Valor Agregado (IVA) e a alíquota média usada pelo contribuinte (PMC). O Fiscal de Rendas realizou pesquisas no BO-Infoview para o período de janeiro/2014 a dezembro/2014, conforme determinação do artigo 3º, §6º, item 1 da Portaria CAT 118/2010 – uma vez que o pedido data de novembro de 2015, e obteve os valores de 105,38% de IVA e 15,78% de PMC. O IVA apurado no Comunicado CAT 08/2010 para o CNAE 29.49-2/99 é de 0,87. Dessa forma, com base no artigo 3º da Portaria supra mencionada, o AFR recalculou o valor do crédito acumulado (DGCA às fls. 232), alterando o valor de IVA e PMC para os apurados no BO Infoview. O DACA foi apresentado às fls. 228/231, indicando haver saldo suficiente para apropriação do valor recalculado pelo Fisco. O AFR esclarece não ter encontrado débitos impeditivos ou outras irregularidades que restringe a autorização da apropriação do crédito, após verificações de que tratam os artigos 15, 16, 17, 18 e 44 da Portaria CAT 26/2010.

7. Ao final, o AFR entende que o contribuinte possui direito à apropriação do valor recalculado de R\$ 209.532,10, referente ao mês de setembro/2014. No mesmo sentido é o parecer do Inspetor Fiscal, às fls. 236.

8. Nos termos do artigo 43, inciso II - e da Portaria CAT 26/2010, a competência para autorizar a apropriação cabe ao Delegado Regional Tributário (apropriação de crédito acumulado por apuração simplificada).

9. O artigo 30 das Disposições Finais e das Transitórias do RICMS/SP normatiza que o crédito acumulado gerado em decorrência das hipóteses previstas no artigo 71, pode ser apurado pela Sistemática de Apuração Simplificada até o limite mensal de 10.000 (dez mil) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e de acordo com Comunicado DA-75/13, de 18-12-2013, a UFESP para o ano de 2014 é R\$ 20,14. Dessa forma, entendemos ser passível de autorização para o mês de setembro/2014 o valor de R\$ 201.400,00 a título de crédito acumulado.

10. Ademais, em que pese as manifestações do Núcleo de Fiscalização sobre a inexistência de débitos impeditivos, identificamos que o contribuinte aderiu ao Programa Especial de Parcelamento nº 20215501-0 referente aos débitos reclamados no AIIM nº 4.072.215-6. Entretanto, o artigo 82 do RICMS/SP disciplina que:

Artigo 82 - São vedadas a apropriação e a utilização de crédito acumulado ao contribuinte que, por qualquer estabelecimento paulista, tiver débito fiscal relativo ao imposto, inclusive se objeto de parcelamento. (grifo nosso).

11. Baseado nos trabalhos das autoridades opinantes e considerando a vedação descritas nos itens 9 e 10, autorizo a apropriação de crédito acumulado gerado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

[Handwritten signature]
TERESA CRISTINA LOPES
Delegada Regional Tributária
DRT-14-OSASCO

| | | | |
|------------------------|--------------------------|-------------|---------|
| Do Protocolado GDOC | Número: 51253-1151196 | Ano 2015 | Rubrica |
|------------------------|--------------------------|-------------|---------|

no mês de **setembro/2014** no valor de **R\$ 201.400,00** (duzentos e um mil e quatrocentos reais), limitada ao menor valor de saldo credor apurado no Livro de Registro de Apuração do ICMS e transcrito na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA no período compreendido desde o mês da geração até o da apropriação, **CONDICIONADO** à apresentação do pedido de liquidação de débito fiscal exposto no item 10, nos termos previstos na legislação.

12. Encaminhe-se ao Posto Fiscal 11 de OSASCO para notificação ao contribuinte, atendimento às determinações da Portaria CAT 26/2010 e demais providências pertinentes.

DRT-14-OSASCO, em 14 de novembro de 2017.

[Handwritten signature]

TERESA CRISTINA LOPES
DELEGADA REGIONAL TRIBUTÁRIA

AES

PF-11 Osasco